

CONTRATO N°/010/2021
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
LAGES/SC E, de
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS EM CLINICA GERAL
PARA ATENDIMENTO NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
DA SMS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, EMPRESA, CNPJ, neste ato representado pelo seu representante legal, CPF sob nº, CRM/SC, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Publica nº 010/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO compromete-se, através do, CRM/SC a realizar atendimento na especialidade de **CLINICA GERAL** aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à especialidade e serviços para os quais foi credenciado nos termos do edital 010/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado na estrutura das **Unidades Básicas de Saúde**, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O contratado deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado está habilitado a atender o total máximo de **750** consultas/mês.

Parágrafo Único - Na hipótese do atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados, conforme de definição da Diretoria de Atenção Básica deste município.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da consulta será de **R\$ 15,90** (quinze reais e noventa centavos), conforme Lei Municipal 394/2012

CLÁUSULA SEXTA - A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços pela Diretoria de Atenção Básica e a devida conferência pelo Setor de Controle e Auditoria, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes PAB - Piso de Atenção Básica, MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA OITAVA - O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até de 01/01/2022 até 31/12/2022.

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso por escrito de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

§1º - Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03 meses consecutivos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente.

§2º - Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, o profissional poderá ser descredenciado, sob solicitação da diretoria do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade do CONTRATADO, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - O contratado estará obrigado a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos e/ou procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela SMS.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - O contratado deverá respeitar os fluxos e protocolos da SMS para os encaminhamentos dos usuários da rede.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2022.

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

CPF

Testemunha 01

Testemunha 02